



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004427

Nome: ESCOLA MUNICIPAL MARINÁPOLIS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 406/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 77/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 406/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Marinópolis** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 279.239.081-68, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, Qd. 13, Lt. 22, esquina com a Rua Joaquim Servola, Qd. 13, Lts. 19/22, Setor Marinópolis, Teresópolis de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portaria de nomeação, fls. 03/005;
- Resolução CEE/CEB N. 83/2015, fls. 06/007;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 08;
- Alvará de Habite-se, fl. 09;
- Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 11/79;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 80;
- Regimento Escolar, fls. 81/136;
- Ata de Aprovação do regimento Escolar, fl. 137;
- Matriz Curricular, fls. 138;
- Síntese Curricular, fls. 139/151;
- Acervo Bibliográfico, fls. 152/153;
- Calendário Escolar, fl. 154;
- Quadro de Distribuição de Alunos por Sala de Aula, fl. 155/156;
- Estatística, fl. 157/159;
- INEPE, fls. 160/161;
- IDEB, fl. 162;
- Projetos da Escola, fls. 163/175;
- Plano de Desenvolvimento Institucional – 2018 a 2020, fls. 176/193;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 183 e 193;
- Laudo Técnico, fls. 194/200.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Marinópolis** obteve o recredenciamento e a renovação autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 83, de 6 de março de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola está localizada em um bairro de Terezópolis de Goiás, na BR 60, distante da cidade cerca de três quilômetros.

O prédio de 156m<sup>2</sup> foi construído em um terreno de 360 m<sup>2</sup>. Conta com 2 salas de aula climatizadas, direção/secretaria/coordenação, cozinha.

A escola é toda avarandada e tem uma pequena área entre a cozinha e as salas de aula que é usada como pátio coberto. Tem, também, uma grande área descoberta.

Não tem biblioteca, mas tem o “Cantinho da Leitura”.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 98 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 58 alunos matriculados, 6 foram transferidos, 1 abandonou a escola e os 51 alunos restantes foram aprovados.

O Regimento Interno não está de acordo com a faixa etária dos alunos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Marinópolis**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 279.239.081-68, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, Qd. 13, Lt. 22, esquina com a Rua Joaquim Servola, Qd. 13, Lts. 19/22, Setor Marinópolis, Terezopolis de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou*

leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Adequar** o Regimento Escolar de acordo com a faixa etária dos alunos.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.**

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8253281** e o código CRC **01B33071**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004427



SEI 8253281